



LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 257, de 11 de julho de 2018, que regulamenta e estabelece a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 34 da Lei Complementar nº 257, de 11 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34. Os honorários advocatícios, recolhidos e rateados nos termos do inciso II do art. 46, são devidos aos Procuradores Municipais segundo o tempo de efetivo exercício no cargo, para os ativos, e pelo tempo de aposentadoria, para os inativos, com efeitos financeiros a contar da publicação desta Lei Complementar, nas seguintes proporções:

I – para os Procuradores Municipais ativos, 50% (cinquenta por cento) de uma cota-parte durante o primeiro ano de efetivo exercício, crescente na proporção de 10% (dez por cento) a cada 1 (um) ano de efetivo exercício nos anos subsequentes, até atingir a totalidade de 100% (cem por cento) do rateio dos honorários advocatícios;

II – para os Procuradores Municipais inativos, 100% (cem por cento) de uma cota-parte durante o primeiro ano de aposentadoria, decrescente na proporção de 3% (três por cento) a cada 1 (um) ano de aposentadoria nos anos subsequentes, até o percentual fixo de 50% (cinquenta por cento), que será permanente até a data de cessação da aposentadoria.

§ 1º A proporcionalidade prevista nos incisos I e II não se aplica aos Procuradores Municipais aposentados no período de 1º de julho de 2009 até 31 de outubro de 2019, que terão direito ao percentual de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios de forma permanente até a data de cessação da aposentadoria, recolhidos e rateados nos termos do inciso II do art. 46.

(...)

§ 3º O Procurador-Geral do Município, o Subprocurador-Geral e o Subprocurador Fiscal terão direito ao percentual de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios enquanto estiverem no exercício do cargo, recolhidos e rateados nas mesmas condições dos Procuradores Municipais, nos termos do inciso II do art. 46.

§ 4º Os Técnicos Superiores em Assistência Judiciária aposentados no período de 1º de julho de 2009 até 31 de outubro de 2019, terão direito aos honorários advocatícios nas mesmas proporções e condições dos Procuradores Municipais a que se refere o § 1º.”
(NR)

Art. 2º O art. 35 da Lei Complementar nº 257, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:





“Art. 35. Fica instituída a Gratificação Complementar de Produtividade – GCP, a ser paga aos Procuradores Municipais, em atividade, bem como ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-Geral e ao Subprocurador Fiscal.

§ 1º A GCP será concedida apenas no mês em que o valor do rateio dos honorários advocatícios, considerando o cômputo individual de cada servidor de que trata o *caput*, for inferior ao valor apurado pela média de honorários dos últimos dois anos.

§ 2º O cálculo da média de honorários advocatícios de que trata o §1º deverá ser realizado a cada 2 (dois) anos, no mês de janeiro, permanecendo a maior média, caso o valor apurado seja inferior à média do período anterior.

§ 3º O valor da GCP corresponderá à diferença entre o valor estabelecido no §1º e o valor resultante do rateio mensal de honorários advocatícios devidos a cada servidor de que trata o *caput*.

§ 4º O Presidente do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Contagem encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até o dia cinco de cada mês, relatório contendo as seguintes informações:

- I – o valor dos honorários advocatícios arrecadados pelo Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Contagem, no período anterior, e o valor do rateio individual de honorários advocatícios devidos a cada Procurador Municipal, ativos e inativos, ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-Geral e ao Subprocurador Fiscal; e
- II – solicitação do complemento, se necessário, para que seja realizado o pagamento da GCP.

§ 5º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios e GCP pelos Procuradores Municipais integrarão a remuneração, respeitado o teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 3º Os incisos I e II e o § 2º do art. 46 da Lei Complementar nº 257, de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46. (...)

I – 10% (dez por cento) serão destinados, ao final do exercício financeiro, aos cofres municipais, para fins de compensação com o valor repassado pelo Município a título de GCP, e, na ausência de compensação ou havendo recursos remanescentes, serão destinados ao rateio nos termos do art. 52 desta Lei Complementar;

II – 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados ao rateio entre os Procuradores Municipais de carreira, em atividade e que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Município ou em outros órgãos da Administração Pública Municipal, desde que desenvolvendo, nesse caso, atividades típicas da Procuradoria-Geral do Município, e ao Procurador-Geral do Município, Subprocurador-Geral e Subprocurador Fiscal, bem como aos Procuradores Municipais de carreira inativos, todos na forma do art. 34;

(...)





§ 2º No dia 31 de dezembro de cada exercício, será apurado o montante da receita prevista no inciso I para realização da compensação ao Município, caso necessário, ou do rateio nos moldes do art. 52. (...)” (NR)

Art. 4º O art. 51 da Lei Complementar nº 257, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 51. Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria-Geral do Município de Contagem não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos de que tratam os incisos II e III do art. 46, para qualquer fim.” (NR)

Art. 5º O art. 52 da Lei Complementar nº 257, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 52. O saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, na conta do Fundo da Procuradoria-Geral do Município, será rateado, sendo 80% (oitenta por cento) entre os Procuradores Municipais, ativos e inativos, o Procurador-Geral do Município, o Subprocurador-Geral e o Subprocurador Fiscal, de que trata o inciso II do art. 46 desta Lei Complementar, e 20% (vinte por cento), na forma estabelecida em regulamento, entre os servidores de que trata o inciso III do art. 46.” (NR)

Art. 6º O art. 57 da Lei Complementar nº 257, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57 Fica instituído o Dia do Procurador Municipal de Contagem, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de março.” (NR)

Art. 7º Em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar, será apurada a média de honorários advocatícios referente ao período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021 para fins de concessão da GCP, de que trata o art. 35 da Lei Complementar nº 257, de 2018, nos exercícios de 2022 a 2023.

Parágrafo único. O valor da média, calculado nos termos do *caput*, deverá ser aplicado a partir do mês subsequente ao de sua apuração.

Art. 8º Fica revogado o inciso VIII do art. 49 da Lei Complementar 257, de 2018.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de dezembro de 2022.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

MARILIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.12.06 13:11:53 -03'00'



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
NO DIA 6 / dezembro / 2022
EDIÇÃO Nº. 5450
www.contagem.mg.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
NO DIA 6 / dezembro / 2022
EDIÇÃO Nº. 5450
www.contagem.mg.gov.br